STJ00097034

SACHA CALMON NAVARRO COÊLHO MISABEL ABREU MACHADO DERZI IGOR MAULER SANTIAGO ANDRÉ MENDES MOREIRA

DIREITO, JUSTIÇA E PODER DE TRIBUTAR: QUESTÕES FISCAIS DAS EMPRESAS DE MINERAÇÃO

Desafios para o desenvolvimento no Estado Democrático de Direito

2ª Tiragem - 2013



Belo Horizonte 2012



Copyright © 2012 Editora Del Rey Ltda.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sejam quais forem os meios empregados, sem a permissão, por escrito, da Editora. Impresso no Brasil | *Printed in Brazil*

EDITORA DEL REY LTDA. www.livrariadelrey.com.br

Editor: Arnaldo Oliveira

Editor Adjunto: Ricardo A. Malheiros Fiuza

Editora Assistente: Waneska Diniz

Coordenação Editorial: Wendell Campos Borges

Diagramação: Lucila Pangracio Azevedo

Capa: CYB Comunicação

Revisão: RESPONSABILIDADE DOS AUTORES

Editora / MG

Av. Contorno, 4355 — Funcionários Belo Horizonte-MG — CEP 30110-027

Tel: (31) 3284-5845

editora@delreyonline.com.br

Conselho Editorial:

Alice de Souza Birchal

Antônio Augusto Cançado Trindade

Antonio Augusto Junho Anastasia

Aroldo Plínio Gonçalves

Carlos Alberto Penna R. de Carvalho

Celso de Magalhães Pinto

Dalmar Pimenta

Edelberto Augusto Gomes Lima

Edésio Fernandes

Fernando Gonzaga Jayme

Hermes Vilchez Guerrero

José Adércio Leite Sampaio

José Edgard Penna Amorim Pereira

Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior Misabel Abreu Machado Derzi

Plínio Salgado

Rénan Kfuri Lopes

Rodrigo da Cunha Pereira Sérgio Lellis Santiago

D598 Direito, justiça e poder de tributar: questões fiscais das empresas de mineração: desafios para o desenvolvimento no Estado Democrático de Direito. / Sacha Calmon Navarro Coelho, Misabel Abreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago e André Mendes Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. xii, 138 p.

ISBN: 978-85-384-0298-5

1. Indústria extrativa mineral, impostos, Brasil. 2. Mineração, impostos, Brasil. 3. Recursos minerais, impostos. 4. Mineração, fiscalização. I. Coelho, Sacha Calmon Navarro. II. Derzi, Misabel Abreu Machado. III. Santiago, Igor Mauler. IV. Moreira, André Mendes.

CDU: 336.2:622.012(81)

Nilcéia Lage de Medeiros Bibliotecária CRB6: 1545

979187

SUMÁRIO

PREFÁCIOXI
BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE: A QUESTÃO DO MINÉRIO DE FERRO BENEFICIADO
1. A CONSULTA
2. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A MERA CIRCULAÇÃO FÍSICA DE MERCADORIAS E A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS
DO ICMS
4. CARÁTER INDUSTRIAL DO BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE FERRO4
4.1 O conceito de lavra e a distinção entre extração e beneficiamento de minerais8
5. CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO11
5.1. O conceito jurídico de custo e o art. 13, § 4°, II, da Lei Complementar nº 87/9611
5.1.1 Interação entre Direito e Contabilidade11
5.1.2 O conceito de custo e o método de custeio por absorção. Institutos contábeis jurisdicizados pela Lei das S/A12
5.2 Validade do art. 13, § 4°, II, da Lei Complementar n° 87/9618
5.3 O custo contábil e o do art. 13, § 4°, II, da Lei Complementar n° 87/96: diferenças quanto ao aspecto temporal
5.4 Desnecessidade e impraticabilidade de ajustes posteriores quanto à diferença entre o custo/ICMS e o custo contábil apurado para fim de tributação do lucro
6. CONCLUSÕES27

ICMS – VALOR ADICIONADO FISCAL – REPARTIÇÃO DE	
RECEITAS ENTRE MUNICÍPIOS EM FACE DA ATIVIDADE	20
DE MINERAÇÃO – REFLEXOS NA CFEM E NO ISSQN	
1. A CONSULTA	29
2. O CONCEITO DE VALOR ADICIONADO FISCAL PARA	
EFEITO DE REPARTIÇÃO DA RECEITA DO ICMS	31
3. O ASPECTO TEMPORAL DO FATO GERADOR DOS	2.4
IMPOSTOS: RELEVÂNCIA JURÍDICA	34
4. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REPARTIÇÃO DO VAF CONSTANTES DA LC Nº 63/90 AO CASO EM ANÁLISE	35
5. A REPARTIÇÃO DE ¼ DO ICMS DESTINADO AOS	.,55
MUNICPÍOS: A LEI ESTADUAL Nº 13.803/2000	36
6. O DECRETO ESTADUAL Nº 38.714/97	
7. A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
8. A REPARTIÇÃO DA CFEM	
8.1 Base normativa	
8.2 A CFEM é destinada ao município no qual o minério foi extraído	
9. O ISSQN: LOCAL DE RECOLHIMENTO	
10. RESPOSTAS AOS QUESITOS	
INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS INSTITUÍDA PELO ESTADO	
DE MINAS GERAIS	
1. A CONSULTA	
2. OS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS DA ANÁLISE	
2.1 Os princípios constitucionais implícitos	.61
2.2 Os insumos utilizados pelo constituinte para operar a repartição de competências tributárias	.64
2.3 Delimitando os próximos tópicos do estudo	.69
3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA TFRM	.69
4. NATUREZA JURÍDICA DA TFRM: IMPOSTO DIFARÇADO DE TAXA	73
5. A COMPETÊNCIA PARA A INSTITUIÇÃO DA TFRM	.77
5.1 A técnica de repartição de competências administrativas e legislativas adotada no Brasil	.77
5.2 A competência administrativa prevista no art. 23 da Constituição	79

5.3 O papel exercido pelo DNPM já abarca a totalidade da atividade fiscalizatória passível de remuneração por taxa fundada no art. 23, XI da Constituição
5.3.1 Introito
5.3.2 legislação federal sobre a exploração de recursos minerários e o amplo papel atribuído ao DNPM84
5.3.3 Conclusões quanto a este ponto
6. DO PODER DE POLÍCIA89
6.1 Conceito geral89
6.2 Apontamentos sobre as atividades alegadamente remuneradas pela TFRM92
6.3 As atribuições em matéria ambiental – respaldo constitucional equivocado e bis in idem94
7. CONFISCATORIEDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA
TFRM95
7.1 As atividades a serem custeadas95
7.2 Alíquota, base de cálculo e periodicidade da TFRM95
7.3 Desproporção entre o valor exigido e o custo das atividades a serem remuneradas pela TFRM – caráter confiscatório96
8. DISTINÇÃO ENTRE A TFRM E A TCFA, DECLARADA
CONSTITUCIONAL PELO STF106
9. CONCLUSÕES109
REPERCUSSÕES DA LEI N° 20.414/2012 NA ANÁLISE DA VALIDADE DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS INSTITUÍDA PELO ESTADO DE MINAS
GERAIS 111
1. A CONSULTA
2. AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI N° 20.414/2012111
3. MODIFICAÇÃO NAS CONDUTAS IDENTIFICADAS COMO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA114
4. A EXCLUSÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO ROL DE
ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS ALEGADOS ATOS DE POLÍCIA119
DE POLÍCIA
DESTINADOS A INDUSTRIALIZAÇÃO NO ESTADO120

6. A CONCESSÃO DE DESCONTO POR ATO DO PODER	
EXECUTIVO	122
7. A DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TFAMG	126
8. A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	130
9. CONCLUSÕES	131
REFERÊNCIAS	133